



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 505/2011

DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL DE SEXTA-FEIRA SANTA E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **FERIADO DE SEXTA – FEIRA SANTA**, a ser comemorado, anualmente, no Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará.

Art. 2º - Institui no Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, **PONTOS FACULTATIVOS**, no âmbito da Administração Pública Municipal, as seguintes datas comemorativas:

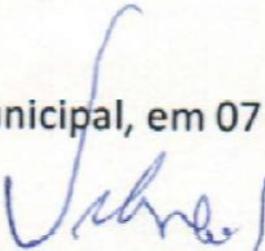
- I – Segunda Feira de Carnaval;
- II – Terça Feira de Carnaval;
- III – Quarta Feira de Cinzas;
- IV – Corpus Christi;
- V - 28 de outubro, Dia do Servidor Público;

Art. 3º - O feriado de Sexta Feira Santa indicado no *caput* do Artigo 1º e os Pontos Facultativos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV do Artigo 2º desta Lei, por se tratar de datas móveis, serão divulgadas mediante Decreto Municipal.

Art. 4º - Será preservado o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 244/1998, que instituiu o **FERIADO MUNICIPAL DO “DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO PELA PAZ”**, comemorado, anualmente, no **SEGUNDO DOMINGO DE MAIO**.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de outubro de 2011.


ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 07 de outubro de 2011.